



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.125, DE 21 DE AGOSTO DE 2023
(DOM 21.8.2023 – N. 5654, ANO XXIV)

DISPÕE sobre a garantia da acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual, vítima de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica assegurada, no município de Manaus, a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação à mulher com deficiência auditiva e/ou visual, com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – tratamento: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de colher informações, proceder ao registro de ocorrência, orientar quanto aos direitos e/ou benefícios a que fazem jus as mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros;

II – violência doméstica contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial em qualquer das circunstâncias previstas nos incisos do art. 5.º da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou de lei que vier a sucedê-la;

III – acessibilidade comunicativa: possibilidade e condição de alcance para utilização dos serviços de proteção e enfrentamento da violência doméstica e familiar por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Art. 3.º Cursos de capacitação deverão ser oferecidos aos profissionais que realizam o tratamento descrito nos artigos 1.º e 2.º desta Lei.

Art. 4.º O tratamento pode ser prestado por meio telemático, desde que seja possível ser realizado e não obste o atendimento físico ou o amplo acesso ao tratamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Manaus, 21 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 21.8.2023 – Edição n. 5654, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 21 de agosto de 2023.

Ano XXIV, Edição 5654 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.124, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

CONSIDERA de Utilidade Pública a Federação Amazonense de Capoeira (FAC).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Federação Amazonense de Capoeira (FAC), associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 84.514.413/0001-84, com sede e foro na cidade de Manaus, localizada na Rua São Nicolau, n. 280, bairro Cidade de Deus – CEP 69.099-247.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.125, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE sobre a garantia da acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual, vítima de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica assegurada, no município de Manaus, a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação à mulher com deficiência auditiva e/ou visual, com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – tratamento: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de colher informações, proceder ao registro de ocorrência, orientar quanto aos direitos e/ou benefícios a que fazem jus as mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros;

II – violência doméstica contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial em qualquer das circunstâncias previstas nos incisos do art. 5.º da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou de lei que vier a sucedê-la;

III – acessibilidade comunicativa: possibilidade e condição de alcance para utilização dos serviços de proteção e enfrentamento da violência doméstica e familiar por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Art. 3.º Cursos de capacitação deverão ser oferecidos aos profissionais que realizam o tratamento descrito nos artigos 1.º e 2.º desta Lei.

Art. 4.º O tratamento pode ser prestado por meio telemático, desde que seja possível ser realizado e não obste o atendimento físico ou o amplo acesso ao tratamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO os termos do art. 232, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer nº 471/2021 da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, acolhido pelo Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 051/2022 – NTRAB/SEMSA, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar – PAD, visto que o servidor incorreu nas infrações dispostas no art. 226, inc. II, § 1º, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971;